



RESOLUÇÃO Nº 002/2026-PEM

Altera as normas para a realização do Exame de Qualificação e da Defesa de Dissertação no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica e revoga as Resoluções nº 022/2015-PEM e 047/2022-PEM.

Considerando o Regulamento dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEM, aprovado pela Resolução nº 007/2025–CEP–REPUBLICAÇÃO;

considerando o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica, aprovado pela Resolução nº 143/2025–CI/CTC–REPUBLICAÇÃO;

considerando a reunião do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica, realizada em 12/02/2026;

O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA APROVOU E EU, COORDENADOR, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar as alterações das normas para a realização do Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação, conforme Anexo I, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as Resoluções nº 022/2015-PEM e 047/2022-PEM.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 12 de fevereiro de 2026.

Prof. Dr. André Luiz Cazetta
-Coordenador do PEM-

.../

ANEXO I

NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA DE DISSERTAÇÃO NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA

TÍTULO I DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 1º O Exame de Qualificação tem como finalidade avaliar a viabilidade e o progresso do projeto de dissertação proposto pelo discente regularmente matriculado no PEM, bem como enriquecê-lo.

Parágrafo único. Esse processo é regido pelo Regulamento do Programa e por esta Resolução.

Art. 2º O Exame de Qualificação é solicitado pelo discente ao Conselho Acadêmico do PEM, com anuência do orientador e antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data pretendida para a realização do Exame.

§ 1º O Exame de Qualificação deve ser realizado no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar da data de matrícula como discente regular do PEM.

§ 2º A solicitação deve ser preenchida em formulário próprio e estar devidamente assinada pelo orientador, considerando o prazo mínimo estabelecido no *caput* do artigo.

§ 3º O formulário, juntamente com a versão digital do trabalho a ser defendido, deve ser enviado ao e-mail da secretaria do PEM (sec-pem@uem.br), a qual atestará o recebimento ao orientador e ao discente.

Art. 3º O arquivo com a cópia digital do texto a ser defendido perante a banca examinadora deve ser redigido de acordo com o modelo disponibilizado no site do PEM (<https://pem.uem.br/formularios-e-modelos/aluno-regular>).

§ 1º A versão do documento a ser apresentado na ocasião do Exame de Qualificação deve contemplar, além dos elementos pré-textuais e pós-textuais, os seguintes elementos textuais: introdução, objetivos, revisão bibliográfica, metodologia, cronograma de atividades e referências bibliográficas.

§ 2º No total, o documento não deve ultrapassar 30 (trinta) páginas.

Art. 3º A secretaria do PEM é responsável pelo recebimento, conferência, verificação do cumprimento dos requisitos, assim como de todas as demais providências administrativas necessárias à efetiva realização do exame de qualificação.

Parágrafo único. Não sendo cumprido os requisitos, a solicitação será devolvida para adequação, sendo que o novo pedido deve respeitar o prazo mínimo de solicitação e o prazo máximo de realização do Exame, conforme o Art. 2º.



Art. 4º Para a composição da banca examinadora, o discente e o orientador devem verificar as vedações de participação listadas no Art. 45 e Art. 46 da Resolução nº 143/2025–CI/CTC–REPÚBLICAÇÃO (Regulamento do PEM).

Art. 5º A composição da banca examinadora deve respeitar o previsto no Art. 43 da Resolução nº 143/2025–CI/CTC–REPÚBLICAÇÃO (Regulamento do PEM).

§ 1º Obrigatoriamente, um dos membros da banca deve ser um docente credenciado ao PEM na respectiva área de concentração do trabalho.

§ 2º O coorientador pode participar da banca na condição de membro extra.

§ 3º A realização do Exame de Qualificação de forma remota ou híbrida é permitida, desde que obedecidas as normas institucionais vigentes.

Art. 6º A apresentação do trabalho deve ser realizada em sessão pública, salvo o previsto no Art. 44 da Resolução nº 143/2025–CI/CTC–REPÚBLICAÇÃO (Regulamento do PEM), por meio de exposição oral.

Parágrafo único. O discente dispõe de um tempo máximo de exposição de 30 (trinta) min, sendo que cada membro da banca dispõe do mesmo tempo para arguição.

Art. 7º Após as etapas de exposição oral e arguição, a Banca Examinadora deliberará em reunião reservada, sem a presença do discente e demais presentes, sobre a avaliação da proposta de trabalho, expressando suas conclusões.

Parágrafo único. Essa avaliação deve ser realizada por cada membro, considerando a ficha de avaliação, à qual deve ser anexada à ata do Exame de Qualificação.

Art. 8º No caso em que a banca concluir que a proposta de trabalho não satisfaz os requisitos mínimos para resultar em uma dissertação, o discente e seu orientador terão um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para apresentar uma nova proposta ou a mesma adequada aos termos requeridos pela banca.

§ 1º O prazo máximo para a nova apresentação deve constar na ata do exame.

§ 2º Essa nova proposta deve ser defendida perante a mesma banca, nos termos do Art. 5º.

§ 3º Será gerada uma nova ata para o Exame de Qualificação da proposta reapresentada, sendo que ambas devem constar no histórico documental do discente.

TÍTULO II

DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art. 9º Os requisitos e prazos para a solicitação da Defesa de Dissertação, a forma de solicitação, o idioma de escrita da Dissertação, os requisitos para composição dos membros da Banca e demais informações básicas estão listadas no Título IX da Resolução nº 143/2025–CI/CTC–REPÚBLICAÇÃO (Regulamento do PEM).





Art. 10 O arquivo com a cópia digital do texto a ser defendido perante a banca examinadora deve ser redigido de acordo com o modelo disponibilizado no site do PEM (<https://pem.uem.br/formularios-e-modelos/aluno-regular>).

Parágrafo único. A versão do documento a ser apresentado na ocasião da Defesa de Dissertação deve contemplar, além dos elementos pré-textuais e pós-textuais, os seguintes elementos textuais: introdução, objetivos, revisão bibliográfica, metodologia, resultados e discussão, conclusão e referências bibliográficas.

Art. 11 A solicitação de Defesa deve ser requerida em formulário próprio disponível no site do PEM, no prazo mínimo de 20 dias úteis da data requerida para a defesa.

§ 1º O requerimento, o arquivo com o documento a ser avaliado pela Banca, bem como todos os demais arquivos que comprovem o cumprimento dos requisitos para a Defesa, devem ser encaminhados para o e-mail da secretaria (sec-pem@uem.br), que atestará seu recebimento ao discente e ao orientador.

§ 2º A secretaria do PEM é responsável pelo recebimento, conferência, verificação do cumprimento dos requisitos, assim como de todas as demais providências administrativas necessárias à efetiva realização da Defesa de Dissertação.

§ 3º A realização da Defesa de Dissertação de forma remota ou híbrida é permitida, desde que obedecidas as normas institucionais vigentes.

Art. 12 Para a composição da banca de Defesa de Dissertação, o discente e o orientador devem verificar as vedações de participação listadas no Art. 45 e Art. 46 da Resolução nº 143/2025–CI/CTC–REPUBLICAÇÃO (Regulamento do PEM).

Parágrafo único. Obrigatoriamente, um dos membros da Banca avaliadora da Defesa de Dissertação deve ter participado do Exame de Qualificação.

Art. 13 A apresentação do trabalho deve ser realizada em sessão pública, salvo o previsto no Art. 44 da Resolução nº 143/2025–CI/CTC–REPUBLICAÇÃO (Regulamento do PEM), por meio de exposição oral.

Parágrafo único. O discente dispõe de um tempo máximo de exposição de 40 (quarenta) min, sendo que cada membro da banca dispõe do mesmo tempo para arguição.

Art. 14 Após as etapas de exposição oral e arguição, a Banca Examinadora deliberará em reunião reservada, sem a presença do discente e demais presentes, sobre a avaliação da dissertação, expressando suas conclusões.

Parágrafo único. O resultado da avaliação deve ser uma das possibilidades previstas no Art. 54 da Resolução nº 143/2025–CI/CTC–REPUBLICAÇÃO (Regulamento do PEM) e ser registrada na ata de defesa.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 Este regulamento passa a valer para os discentes matriculados no PEM a partir do 1º semestre letivo de 2026.

Art. 16 Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Acadêmico do PEM.

